



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRACIA E RESISTÊNCIA – PT/PSOL**

SUBEMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA)

(Autoria: Bloco Democracia e Resistência)

À Emenda nº 1 apresentada aos Projetos de Lei nº 687/2019 e nº 799/2019, que altera a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências.

Dê-se a redação abaixo para o texto proposto pelo art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe para o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.610/2016:

Art. 4º

Art. 4º

§ 6º Excetuam-se do § 5º as atividades de segregação e acondicionamento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva apenas uniformizar o vocabulário, em cumprimento ao art. 130, V, do Regimento Interno, pois a Lei nº 5.610/2016 não usa o termo armazenamento, mas acondicionamento.

Em razão disso, espera-se a aprovação da presente emenda.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2019


Deputado CHICO VIGILANTE


Deputada ARLETE SAMPAIO


Deputado FABIO FELIX

